

ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A PESSOAS EM CONFLITO COM A SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO

Muitas vezes lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais, homens trans e pessoas cuja sexualidade não é hegemônica, relatam a psicólogas/os intensos sofrimentos atrelados à vontade de alterar sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, por meio de "terapias de conversão".

Tais sofrimentos se relacionam a diversas situações de homofobia e transfobia que experienciam cotidianamente. Situações de violência que fazem os sujeitos sofrerem e que, por isso, precisam ser consideradas pelas/os psicólogas/os.

É importante lembrar que a sexualidade e o gênero são construções sociais e podem variar ao longo da vida. Este não é um processo controlável e a Psicologia não possui o objetivo, tampouco ferramentas, para promover tais alterações.

As chamadas "terapias de conversão" não apresentam qualquer cientificidade, não sendo reconhecidas pela Psicologia, além de estarem associadas ao agravamento do sofrimento vivido por quem a elas é submetida/o.

A **Resolução CFP 01/99** não proíbe o atendimento psicológico a pessoas em conflito com sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Psicólogas/os não podem oferecer serviços que tenham como objetivo o tratamento, a cura dessas pessoas, nem se pronunciar publicamente de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes.

No atendimento psicológico, cabe à(ao) psicóloga(o):

- 1** - Considerar o contexto sociocultural da pessoa atendida, sua rede de relações, valores e crenças, bem como quaisquer outras variáveis na produção da queixa trazida;
- 2** - Avaliar de modo crítico e com a participação da/o usuária/o a motivação pela busca do serviço psicológico, problematizando suas expectativas e crenças diante de uma suposta mudança;
- 3** - Reconhecer o sofrimento psíquico apresentado decorrente da vivência de discriminações, explorando possibilidades que permitam à pessoa conhecer seus desejos, os efeitos de sua condição e de suas escolhas;
- 4** - Avaliar a necessidade de intervenção junto à família, comunidade e espaços de pertencimento da pessoa atendida, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.
- 5** - Garantir, no caso de atendimentos prestados a crianças e adolescentes sem o conhecimento e/ou consentimento de seus responsáveis legais, o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 6** - Acolher famílias e responsáveis que solicitam serviços psicológicos visando a alteração de orientação sexual e/ou identidade de gênero de outrem, problematizando de modo crítico o que motivou a busca pelo serviço, suas expectativas e crenças.
- 7** - Denunciar aos órgãos competentes situações de violência e discriminação.



Conselho Regional de **PSICOLOGIA SP**

www.crp.org.br

